



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 80/2024 – Gab/PMP.

Platina, 29 de abril de 2024.

**Assunto:** “Encaminha Projetos de Lei nº. 20, 21 e 22/2024”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

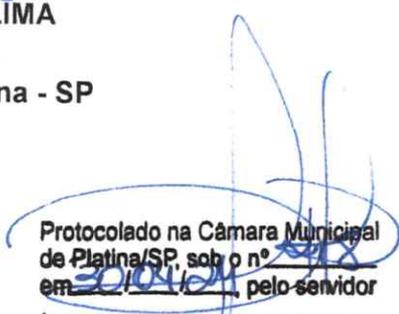
A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 89, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 20/2024**, que: “*Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2025, e dá outras providências.*”
- **Projeto de Lei nº. 21/2024**, que: “*Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências.*”
- **Projeto de Lei nº. 22/2024**, que: “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências.*”

Atenciosamente,

  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina - SP

À Sua Excelência, Senhor  
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”  
Câmara Municipal de Platina - SP

  
Protocolado na Câmara Municipal  
de Platina/SP, sob o nº. 348  
em 30/04/2024, pelo servidor

3 D



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

### JUSTIFICATIVA AO

### PROJETO DE LEI Nº. 21/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 24 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Platina

E Nobres Edis,

É com grande satisfação que envio, em anexo, o Projeto de Lei referente a *"Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)"*, sabemos que a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de suma importância para garantir que os direitos fundamentais desses grupos vulneráveis sejam protegidos e promovidos em âmbito local. Este projeto de lei busca estabelecer diretrizes claras e eficazes para assegurar o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de todas as crianças e adolescentes dentro do município.

- 1. Garantia de Direitos:** O projeto visa garantir os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em outras legislações pertinentes, assegurando que cada criança e adolescente tenha acesso à educação, saúde, lazer, cultura, esporte, profissionalização, proteção no trabalho e medidas socioeducativas, dentre outros direitos fundamentais.
- 2. Proteção Integral:** A Política Municipal proposta adota o princípio da proteção integral, reconhecendo a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos em desenvolvimento e priorizando medidas que visem a sua proteção, prevenção de situações de risco e promoção do seu bem-estar.
- 3. Participação e Controle Social:** O projeto prevê a criação e regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um espaço

*Woz*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Criação 2021/2024

democrático e participativo onde a sociedade civil e o poder público trabalharão em conjunto na formulação, implementação e avaliação de políticas voltadas para essa população.

4. **Orçamento e Financiamento:** Para garantir a efetividade das ações propostas, o projeto estabelece a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a receber recursos públicos e privados que serão aplicados exclusivamente na promoção e defesa dos direitos infantojuvenis.
5. **Fortalecimento do Conselho Tutelar:** Reconhecendo a importância do Conselho Tutelar na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, o projeto busca fortalecer essa instituição, garantindo-lhe autonomia, recursos adequados e condições dignas de trabalho para o desempenho de suas funções.

Em síntese, este projeto de lei visa instituir uma política pública robusta e abrangente que assegure a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como a participação efetiva da sociedade na construção de um ambiente mais justo e inclusivo para as futuras gerações.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina/SP

À Sua Excelência, Senhor

**ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"

Câmara Municipal de Platina - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

13/05/2024

### PROJETO DE LEI Nº. 21/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Encaminhado às Comissões  
Competentes em 13/5/2024  
na 75ª Sessão Ordinária.  
por *[assinatura]*  
Presidente da Câmara Mun.

Rejeitado em 29/10/2024  
na 75ª Sessão Ordinária  
por unanimidade  
por *[assinatura]*  
Presidente da Câmara Mun.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º/ Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação.

§ 1º/ A criança e o adolescente serão aqui conhecidos como sujeitos possuidores do direito à vida, a dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º/ Será aqui assegurada e estimulada a colaboração entre órgãos públicos e entidades não-governamentais que no município realizam atividades dirigidas à criança e ao adolescente.

Art. 2º/ O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Platina, nos termos do artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º/ O Município poderá criar programas e serviços necessários ao atendimento da



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Criação 2021/2024

criança e do adolescente ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que no âmbito municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, far-se-á pelas seguintes linhas de ação:

- CMDCA.

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 4º.** O CMDCA quando da análise, controle e deliberação das políticas públicas, deverá observar as diretrizes definidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, a seguir:

I – prioridade absoluta para crianças e adolescentes;

II – proteção integral para crianças e adolescentes;

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Criado em 2011-2011

III – intersetorialidade e trabalho em rede;

IV - centralidade da família;

V – primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;

VI – respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;

VII – reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e fortalecimento de sua autonomia na elaboração de seu projeto de vida;

VIII – garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos programas de famílias acolhedoras e de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

IX – reordenamento dos programas de acolhimento institucional;

X – adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;

XI – controle social das políticas públicas.

**Art. 5º** São dispositivos necessários à execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Platina:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei Municipal nº 790, de 08 de fevereiro de 2001, é órgão deliberativo e controlador de ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações/entidades representativas.

**Parágrafo único.** Conforme teor contido no artigo 89 da Lei nº 8.096/1990, a função do



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Gestão 2021-2024

87

*CMDCA*

membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

*CMDCA*

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para conservação das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II – zelar pela conservação desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;
- V – promover encontros periódicos de pessoas, entidades, instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com objetivo de discutir e avaliar as políticas sociais básicas, inclusive ações e políticas definidas pelo CMDCA;
- VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente;
- VII – zelar pela garantia de igualdade de acesso e exercício efetivo dos direitos fundamentais à criança no combate às desigualdades inerentes a sua condição de pessoa em desenvolvimento com necessidades especiais;
- VIII – garantir à Criança e ao Adolescente:
  - a) o amplo acesso à informação sobre a vida sexual e a reprodução;
  - b) o acesso gratuito às creches em horário integral, à educação pré-escolar e ao ensino em geral;
  - c) o atendimento na forma contida no artigo 227, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, e da Lei quando incursos em ato infracional.

*aut*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania

Desde 2021-2024

- IX – garantir o direito do adolescente trabalhador à escolarização, à assistência jurídica e ao acompanhamento psicopedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador;
- X – registrar as entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas constantes na Legislação Federal;
- XI – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças mesmo nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;
- XII – gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, não cabendo, contudo, ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, mas sim ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e a execução administrativas desses recursos;
- XIII – aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar submetendo o mesmo à homologação do Prefeito;
- XIV – conhecer a realidade de seu território local e elaborar o plano de ação;
- XV – definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- XVI – participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- XVII – acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XVIII – fomentar a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública na apuração dos casos e das denúncias, bem como das reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;
- XIX – inscrever os programas de atendimento às crianças, aos adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- XX – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações contidas na Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-Conanda;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania

União 2021/2024

XXI – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida pelo conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, em consonância com a as resoluções inerentes do Conanda.

XXII – elaborar o seu regimento interno, definindo o funcionamento do órgão e prevendo dentre outros itens:

a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, mesa diretora, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

b) a forma de escolha dos membros da Mesa Diretora do CMDCA;

c) a forma de substituição dos membros da mesa diretora na ausência ou impedimento dos mesmos;

d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias no CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

h) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada das decisões com sua expressa indicação quantitativa;

i) a criação de comissões, às quais deverão ser compostas exclusivamente por conselheiros de forma paritária;

j) a criação de grupos de trabalhos;

k) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

l) a forma como dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

m) a garantia da publicidade das assembleias ordinárias, salvo as hipóteses expressas de obrigatoriedade de sigilo;

MB



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

Lei nº 2021/2024

- n) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- o) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas justificadas e/ou práticas de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;
- p) a forma como será deflagrada a substituição de representante do órgão público, quando tal se fizer necessário;
- q) a forma de contratação ou parcerias de assessoria técnica para as ações do CMDCA, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 e suas atualizações;
- r) a forma como se dará o registro e a certificação das entidades e dos programas;
- s) a forma como se dará o fluxo de encaminhamento de denúncias para o CMDCA;
- t) as atribuições administrativas da Mesa Diretora, Secretaria e Comissões;
- u) as atribuições relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, segundo a legislação vigente;
- v) a forma de eleição para recomposição do CMDCA em caso de vacância na representação da Sociedade Civil;
- w) as regras de definição do percentual aplicável para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente.

XXIII – Organizar e desenvolver as Conferências Municipais da Criança e do Adolescente observando as normas e orientações expedidas pelas agências de orientação, incluindo o Condeca e o Conanda e adotar todas as providências necessárias para que esses espaços se consolidem como momentos de participação da sociedade e do poder público em relação à política proposta para a infância e a adolescência no território.

XXIV – Elaborar programas e projetos complementares, incluindo aqueles direcionados à situações específicas como o cumprimento de medidas socioeducativas e a alocação de crianças e de adolescentes em situação de acolhimento ou em família acolhedora.

**Art. 8º** Nenhuma ação, de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir e obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A efetivação dos programas fica condicionada à observância das



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
128

normas contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, bem como em legislações específicas para cada regime de atendimento.

**Art. 9º** Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

**Art. 10º.** O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

#### Seção I

#### DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 11º.** O Poder Público Municipal terá 4 (quatro) representantes titulares do CMDCA e igual número de suplentes, que deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Promoção Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e,

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos.

**Art. 12º.** Os representantes indicados pelo Poder Público Municipal devem ser escolhidos dentre pessoas com disponibilidade e capacitação técnica compatíveis com a função e capazes de contribuir, efetivamente, para o exercício das atribuições do colegiado.

§ 1º O mandato de representantes do Poder Público junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, será editada portaria com a nomeação dos membros do CMDCA.

§ 3º O afastamento de representante do Poder Público junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, para que não haja prejuízo das atividades do

0078



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania

138

Conselho.

§ 4º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior. *30.*

§ 5º Os membros do CMDCA de Platina elegerão, entre os membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

## Seção II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

*(minúsculo).*

**Art. 13º.** A sociedade civil terá 4 (quatro) representantes titulares no CMDCA, assim como igual número de suplentes, que serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município, há pelo menos dois anos e que tenham os seguintes objetivos, distribuída da seguinte forma:

I - 01 (um) representante de entidades que atuam com crianças e adolescentes no município;

II- 01 (um) representante do comércio local;

III - 01 (um) representante das organizações religiosas; *e)*

IV- 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres das escolas do município.

**Art. 14º.** A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, a cada 2 (dois) anos. *AMBCA*

**Art. 15º.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. *AMBCA*

**Art. 16º.** Cada órgão da sociedade civil realizará a eleição para fins de escolha dos membros, titular e suplente que irão compor o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente devendo comunicar, via ofício, ao referido órgão como será composta a referida representação. *AMBCA*

## Seção III

*AMBCA*

*cor*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Criação: 2021/2024

### DA POSSE

(minúsculo)

**Art. 17º.** Os representantes da sociedade civil e do Poder Público serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos respectivos nomes na imprensa oficial do Município.

### Seção IV

#### DA DURAÇÃO DO MANDATO

(minúsculo)

**Art. 18º.** Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, desde que ocorra uma nova eleição dos membros da sociedade civil, ficando vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

**Parágrafo único.** A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

### Seção V

#### DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

(minúsculo)

**Art. 19º.** São deveres dos conselheiros do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

- I – assiduidade nas reuniões;
- II – participação ativa nas atividades do Conselho;
- III – colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV – divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do sistema de garantia de direitos;
- V – contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e juventude, indicadores socioeconômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município de Platina;

cos



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Criação: 2021/2024

158

VII – colaboração com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;

IX – atualização a respeito do custo real dos serviços e programas de atendimento e dos indicadores socioeconômicos da população que demandem esses serviços, proporcionando adequada argumentação sobre as questões de orçamento e cofinanciamento;

X – aprimoramento do conhecimento *in loco* da rede pública e privada de serviços voltados à criança e ao adolescente;

XI – acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ser realizadas trimestralmente, sem prejuízo de realizações das eventuais reuniões em menor período de tempo.

## Seção VI

### DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO DOS

### CONSELHEIROS

(minúsculo)

**Art. 20°.** Fica vedada, na composição do CMDCA, a participação de:

I – representantes de órgãos e outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, além de vereadores, em exercício na Comarca;

II – representantes da sociedade civil que possuam vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal, a exemplo dos servidores públicos ou ocupantes de cargo comissionado e/ou função de confiança do poder público, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho, na qualidade de representante e conselheiro;

III – conselheiros tutelares no exercício de suas funções; e,

IV - representantes que sejam alvos de inquéritos ou ações por descumprimento do ECA.

**Art. 21°.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 5 (cinco)



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania

13  
16 B

alternadas no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III – na qualidade de dirigente de entidade de atendimento, tiver sido afastado provisoriamente por decisão judicial, na forma do artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, ou tiver aplicada à entidade de atendimento sob sua direção alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo diploma legal, após procedimento de apuração de irregularidade;

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidas pelo artigo 4º da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992;

V – na qualidade de empregado público, por qualquer motivo, deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º A cassação do mandato dos conselheiros, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirão suplente, com direito a voto.

**Art. 22º.** Em caso de vacância, as cadeiras serão ocupadas da seguinte forma:

I – pela indicação de substituto ao representante do Poder Público, mediante prévia solicitação do CMDCA ao Poder Executivo;

II – pela convocação de substituto ao representante da sociedade civil que tenha obtido o maior número de votos nesta condição, na última eleição e, na sua impossibilidade, pela convocação de nova eleição para recomposição do CMDCA, em até 30 (trinta) dias da confirmação da vacância.

## CAPÍTULO V

### Seção I

DA NATUREZA E  
CONSTITUIÇÃO

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(FMDCA)

(MINISTÉRIO)

**Art. 23º.** O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei municipal 790 de 08 de fevereiro de 2001 e com a atualização da presente normativa deverá ficar



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1251 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Gestão 2021/2024

179

CMDCA

vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deliberará e controlará as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, ficando responsável em gerir o fundo, fixando critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração a gestão contábil e administrativa-financeira do FMDCA, vinculadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

§ 2º O FMDCA deverá possuir número de inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa nº 1311/2012 da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Para garantir o status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do órgão ao qual está vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

FMDCA

§ 4º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e integrar o orçamento público.

§ 5º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CMDCA

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais e condições e exigências para alocação dos recursos do FMDCA, para financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimentos, executado por entidades públicas e privadas.

FMDCA

**Art. 24º.** Compete ao CMDCA, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

over

1878



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Gestão 2021-2024

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; *FMDC A*

VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; *FMDC A.*

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; *FMDC A*

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; *FMDC A*

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; *FMDC A.*

XI - aplicar necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente nos termos do artigo 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, quando isso se aplicar.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições contidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes a convivência familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. *FMDC A*

§ 2º Os planos de ação e de aplicação deverão ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

*Ass*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Gestão 2021-2024

1998

§ 3º O Fundo deve ser constituído em fundo especial, com recursos do Poder Público e outras fontes.

## Seção II

### DAS FONTES DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES AO FMDCA

(minúsculo)

Art. 25º. O FMDCA deve ter como receitas:

- I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados o orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- III – destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda, com incentivos fiscais, nos termos da Lei de nº. 8.080/90;
- IV -- contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- V – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinentes;
- VI – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, juros provenientes de aplicações financeiras;
- VII – valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VIII – recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – o produto de convênios firmados pelo Município através do CMDCA;
- X – rendas eventuais;
- XI -- dotações orçamentárias municipais destinadas ao FMDCA para atendimento de suas finalidades;
- XII – contribuições voluntárias;

*Cost*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Criação 2021/2024

XIII – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 26º.** Os recursos consignados no orçamento Municipal devem compor o orçamento do respectivo FMDCA, de forma a garantir a execução do plano de ação elaborado pelo CMDCA.

**Art. 27º.** Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA:

I – vigência do registro do proponente no CMDCA;

II – observância das diretrizes contidas no art. 3º desta Lei, bem como das disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e demais normas legais referentes à política da infância e adolescência;

III – apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;

IV – consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo CMDCA.

§ 1º As condições para financiamento serão analisadas pela comissão composta por conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo ao responsável pelos convênios da Secretaria de Promoção Social, a análise das demais exigências legais, como a documentação apresentação pelo proponente.

§ 2º É vedada a participação dos Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

## Seção III

*DA aplicação de recursos.*

**Art. 28º.** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente com poder familiar destituídos ou em condição análoga, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos,



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

# Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Cidade 2021/2024

sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e,

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

FMDCA

**Art. 29º.** Fica vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

§ 1º Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 2º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA, para:

CMDCA

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo CMDCA;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

FMDCA

**Art. 30º.** O Fundo Municipal fica vinculado ao CMDCA, sendo atribuição exclusiva da Secretaria de Administração a sua gestão contábil e administrativa-financeira, vinculadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

§ 1º O CMDCA ficará responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo, nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Resolução Conanda nº 137/2010.

§ 2º Os recursos do FMDCA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e

2021



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

# Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Criação 2021/0224

transparente.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação – Prefeitura Municipal de Platina/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua aplicação ficará condicionada às diretrizes do CMDCA, bem como fiscalizada e controlada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. *CMDEA*

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º As contas e os relatórios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica. *FMDCA*  
*CMDEA*

§ 6º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme disposição contida no artigo 73 da Lei nº 4.320/64. *FMDCA*

Art. 31. As disposições sobre o funcionamento e o procedimento a serem adotados pelo CMDCA serão estabelecidos em Regime Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias, a contar da data de início da vigência desta Lei.

### Seção III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE *(minúsculo)*

Art. 32º. O gestor do FMDCA constante no § 1º, do artigo 23 desta Lei ficará responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; *FMDCA*  
*CMDEA*

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos

*assf*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

### Direitos da Criança e do Adolescente; *FMDCA*

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão; *FMDCA*

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e,

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Poderá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### Seção IV

### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO *(minu sculo)*

**Art. 33º.** Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos ~~Conselhos de Direitos~~, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

Outubro 2021/2024

do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O CMDCA ao vislumbrar indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 34º.** O CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e,

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 35º.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

**Art. 36º.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PLATINA

#### Seção I



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

# Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

(minúsculo)

## DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 37º.** O Conselho Tutelar de Platina é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/9 e criado no município em 08 de fevereiro de 2001 pela lei de número 790.

**Parágrafo único.** Sendo o Conselho Tutelar dotado de plena autonomia funcional, não ficam as deliberações e determinações sujeitas as escalas hierárquicas, no âmbito da administração municipal.

**Art. 38º.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui-se em serviço relevante, estabelecendo idoneidade moral em regime de dedicação exclusiva e será remunerada pelo trabalho realizado.

## Seção II

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

(minúsculo)

**Art. 39º.** São atribuições do Conselho Tutelar de Platina:

- I – cumprir e fazer cumprir a presente legislação, e às disposições contidas na Lei nº 8.069/90;
- II – zelar pelo efetivo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal;
- IV – todas as decisões e atos do Conselho Tutelar serão assinados por maioria simples do colegiado;
- V – administrar e zelar pelos recursos de responsabilidade patrimonial e de uso do Conselho Tutelar;
- VI – elaborar o Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse do mandato, baseado na legislação municipal, na qual fará a comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; OMDEA.
- VII – o Conselho Tutelar terá a autonomia de convocar reuniões periódicas para discutir as condutas dos Conselheiros Tutelares, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

**Art. 40º.** A competência do Conselho Tutelar de Platina está definida no artigo 147, incisos I e II, da Lei 8.069/1990 – ECA.

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

**Art. 41º.** O Conselho Tutelar de Platina funcionará ininterruptamente prestando atendimento à população através de seus conselheiros, caso a caso, de segunda a sexta das 8h00 às 17h00 ininterruptamente, em local de fácil acesso à população, fornecido pela Municipalidade, dotado de recursos humanos e materiais necessários, para o bom atendimento e desempenho de suas funções.

**§1º** Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por no mínimo 04 (quatro) conselheiros tutelares, que deverão cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atendimento ordinário e 15 (quinze) horas no período de plantão, cuja escala e divisões de tarefas e de descanso serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno que deve ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina.

*ambca.*

**§ 2º** No período noturno, das 17h<sup>2</sup>01min. as 7h<sup>5</sup>59min. do dia seguinte, de segunda à sexta-feira, será realizado o sistema de plantão à distância, estando disponível para atendimento via celular.

**§3º** Aos finais de semana e feriados, será realizado o sistema de sobreaviso onde o conselheiro permanecerá a disposição via celular para eventual convocação e atendimento de ocorrências.

**§ 3º** Para o sistema de sobreaviso, o conselheiro permanecerá à disposição do Conselho Tutelar nos dias e horários mencionados no § 2º, e o número do telefone de contato será divulgado para as autoridades que possam necessitar prestar atendimento a criança e ao adolescente.

**§ 4º** Os sobreavisos realizados aos finais de semana ou em pontos facultativos não serão remunerados uma vez que constituem função precípua do cargo de conselheiro tutelar.

**§ 5º** Serão concedidos 02 (dois) dias de folga ao conselheiro que estiver de sobreaviso nos feriados, como compensação pelas horas de prontidão, as quais deverão ser gozadas no prazo máximo de 01 (um) mês após o direito adquirido, sendo vedado o acúmulo das mesmas.

**§6º** As demandas afetas às questões funcionais e laborais devem ser reportadas a Secretaria de Promoção de Bem-Estar Social.

**§7º** Em hipótese alguma haverá o pagamento de horas extras ao Conselheiro Tutelar.

**Art. 42.** Qualquer pessoa, principalmente criança e adolescente, poderá ter acesso ao Conselho Tutelar para expor suas denúncias.

*ambca*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1251 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

gestão 2021/2024

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 43º.** O Conselho Tutelar atenderá às partes e manterá registro dos casos atendidos e das providências tomadas, em livro próprio, com o prontuário de registro de todos os atendimentos efetuados.

**Parágrafo único.** Os atendimentos, inclusive telefônicos deverão ser devidamente inscritos em documentos próprios, preservando o sigilo e os aspectos éticos sobre os envolvidos e a natureza da ocorrência atendida.

**Art. 44º.** No atendimento à população é vedado ao Conselheiro e demais membros do Conselho Tutelar, sob pena de perder o mandato:

- I – expor a criança ou adolescente à risco ou opressão física e psicológica;
- II – quebrar sigilo dos casos atendidos de modo que resulte em danos à criança ou adolescente e as suas famílias;
- III – descumprir jornada de trabalho, prazos e tarefas que lhe forem atribuídas e estiverem dentro de sua competência.

**Art. 45º.** O Conselho Tutelar trabalhará de forma conjunta com seus membros e o Conselho do Direito da Criança e do Adolescente, tendo um presidente, escolhido dentre seus pares a cada um ano. *↳ CMDCA*

**Art. 46º.** Compete ao Presidente do Conselho Tutelar:

- I – cumprir e fazer cumprir o regimento;
- II – organizar e coordenar as atividades, como o horário dos conselheiros, o sistema de sobreaviso e outras, referentes ao funcionamento do Conselho;
- III – designar um secretário para secretariar as atividades do Conselho Tutelar no exercício de sua coordenação;
- IV – presidir todas as sessões ordinárias e extraordinárias, encaminhando proposta de decisões necessárias para os demais membros do Conselho;
- V – expedir normas complementares relativas ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI – assinar toda correspondência expedida em nome do Conselho Tutelar;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

criada em 2011/01/04

289

VII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Bem-Estar Social relatório mensal das atividades do Conselho Tutelar.

OMUCA

### Seção III

#### DA COMPOSIÇÃO E SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

(minúsculo)

**Art. 47º.** O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes, eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução após a aprovação em novos processos de escolha.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros colocados no processo de eleição serão considerados titulares do cargo e os 5 (cinco) que se seguirem serão considerados suplentes.

§ 2º O tempo de mandato dos conselheiros será contado de forma ininterrupta, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo permitidas prorrogações a qualquer título.

§ 3º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação nos casos de vacância do cargo, nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – destituição ou perda da função;

III – falecimento;

IV – licença concedida, nos termos da lei.

**Art. 48º.** O servidor público municipal que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, devendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos, assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que terminar o mandato.

### Seção IV

#### DOS BENEFÍCIOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES

(minúsculo)

**Art. 49º.** É assegurado ao Conselheiro Tutelar os direitos a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da

doz



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

# Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

Giulio 2021-2024

remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina; *le,*

VI – licença para tratamento de saúde mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares, conforme previsão de remuneração e orçamento específico.

§ 2º Por se tratar de função eletiva, o tempo de serviço prestado como Conselheiro Tutelar não poderá ser utilizado para concessão de vantagens estatutárias, bem como se aplica o estatuto do servidor público municipal ao conselheiro tutelar.

**Art. 50º.** O conselheiro tutelar poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo:

I – por um dia para doar sangue no prazo de 12 (doze) meses;

II – por 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de irmão;

III – por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

IV – para atender convocação judicial enquanto a mesma perdurar.

V – para cuidado de saúde, devendo apresentar atestado médico correspondente.

## Seção V

### DA REMUNERAÇÃO *(minúsculo)*

**Art. 51º.** Os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração, que será atualizada nas mesmas datas e nas mesmas proporções, sempre que ocorrer reajuste geral nos vencimentos e salários dos empregados públicos municipais, através de decreto do Poder Executivo.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Tutelar é equivalente a **R\$ 2.331,05**

30



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
criada em 20/11/2021

(dois mil trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Poderá ser concedido o benefício de vale alimentação ou congêneres para os conselheiros que cumprirem os requisitos especificados.

(minorado)  
p. OMSCA

### Seção VI

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 52º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público da Comarca, conforme disposição contida no artigo 139 da Lei 8.069/90, por meio de pleito aberto facultativo, observando os seguintes parâmetros:

I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

II – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser convocada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º O candidato não poderá divulgar sua candidatura na sede do Conselho Tutelar do Município, bem como durante o seu horário de expediente.

Art. 53º. Os munícipes que optarem por votar na eleição do Conselho Tutelar deverão comparecer ao local de votação munidos de seu título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 54º. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis e criminais da Comarca de Palmital;

ass

31 75



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – comprovar residência no município de Platina/SP, há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV – possuir escolaridade mínima de nível de ensino médio completo;
- V – não estar exercendo funções de agente político;
- VI – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- VII – possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- VIII – não se enquadrar nas proibições da Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010;
- IX – declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho, conforme disposição contida no artigo 140 *caput*, e parágrafo único, da Lei de nº. 8.069/90.

X – aprovação em processo seletivo em que sejam aferidos conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da legislação municipal de proteção à infância e a adolescência;

Único – A prova tratada no artigo acima deverá ser composta por vinte questões, sendo dez sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dez sobre a legislação municipal de proteção à infância e a adolescência e ficará a cargo do CMDCA providenciar o referido documento, podendo contratar empresa especializada para o desenvolvimento do certame, sendo necessário que o candidato **acerta**, no mínimo, 50,0% da prova;

XII – poderão concorrer ao processo eleitoral os candidatos que forem aprovados na prova.

XIII – deverá haver o mínimo de cinco titulares e cinco suplentes após a realização do processo seletivo para a eleição, e, caso isso não aconteça, o CMDCA em parceria com a Secretaria de Bem-Estar Social poderá organizar outro processo seletivo.

§ 1º Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento daquele conselho.

§ 2º Compete à comissão eleitoral decidir sobre a candidatura à reeleição de Conselheiro Tutelar, no qual tenha sido aplicada qualquer uma das penalidades previstas nesta Lei, facultando-se recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos

WJ



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55°. O **conselheiro tutelar** que se candidatar ao cargo eletivo deverá se afastar deste Conselho pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, antes do pleito, não recebendo remuneração durante o período.

§ 1º O **conselheiro** que não for eleito ao cargo eletivo poderá retornar ao cargo, após este período, a fim de cumprir o restante de seu mandato.

§ 2º Se o **conselheiro** for eleito ao cargo eletivo, não poderá retornar ao cargo de conselheiro tutelar.

### Seção VII

#### DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO

(minúsculo)

Art. 56°. Conforme artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente o mandato do Conselheiro Tutelar será de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º Para ser reconduzido ao cargo o **conselheiro tutelar** terá que cumprir todos os requisitos contidos no edital em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 2º O **conselheiro tutelar** candidato à recondução continuará a exercer o cargo durante o período instaurado para nova eleição.

§ 3º Será submetido à processo de cassação o **conselheiro tutelar** candidato à recondução que utilizar-se do cargo para angariar votos.

Art. 57°. O Conselheiro Tutelar em exercício que optar por sua recondução ao cargo, continuará a exercer o cargo até o final do período respeitando as exigências dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 43 e seguintes, desta Lei, ou, se querendo, poderá se afastar do cargo eletivo com prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O **conselheiro tutelar** que optar pelo afastamento deverá comunicar o Conselho do Direito da Criança e do Adolescente até 30 (trinta) dias antes de iniciado o processo de escolha.

§ 2º Nos casos onde os suplentes assumirem a função de **conselheiros tutelar**, será considerado mandato completo para fins de recondução, o exercício ininterrupto do cargo de pelo menos dois terços do mandato de quatro anos.

§ 3º Para exercício do mandato o Conselheiro Tutelar os **conselheiros** eleitos deverão providenciar os documentos exigidos pela Gerência de Recursos Humanos.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

(minúsculo)

### Seção XIII

#### DA PERDA DO MANDATO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 58°.** O Conselheiro Tutelar, na forma desta lei municipal, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

**§ 1°** As situações de afastamento ou cassação de mandato de <sup>C T</sup> conselheiro tutelar devem ser precedidas de sindicância ou processo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 2°** As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao <sup>CMDEA</sup> Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenário, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

**§ 3°** Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

**§ 4°** Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Art. 59°.** Comete falta funcional o <sup>C T</sup> conselheiro tutelar que:

- I – exercer a função abusivamente em benefício próprio;
- II – romper o sigilo legal, repassando a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselheiro Tutelar e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- III – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites do exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho Tutelar, seja durante seu turno presencial ou plantão à distância.
- IV – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno presencial ou plantão à distância
- V – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma

curf



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021-2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;

VI – deixar de comparecer reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho por 6 (seis) dias de plantões consecutivos ou 12 (doze) alternados no mesmo mandato.

**Art. 60º.** O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidades aos conselheiros tutelares que praticarem falta funcional será conduzido por comissão especial designada para este fim, composta por:

I – um representante do Executivo Municipal: um ligado à Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo chefe do executivo;

II – dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos através de voto aberto durante reunião do mesmo conselho;

III – um representante do Conselho Tutelar, indicado por seu próprio colegiado, vedado o voto do conselheiro tutelar protagonista do processo disciplinar.

§ 1º Caberá a omissão especial indicada no *caput*, deste artigo aplicar as penalidades aos conselheiros tutelares.

§ 2º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão não remunerada até 15 dias;

IV – cassação do mandato.

**Art. 62º.** Caberá ao Conselho Tutelar, através do presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho e cumprimento das normas contidas na presente legislação.

### Seção IX -

Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

**Art. 64º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às

Art. 65 -

358



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania

Gestão 2021/2024

disposições em contrário contidas nas Leis Municipais nº 790/2001, 875/2004, 918/2006, 1.035/2010.

Prefeitura Municipal de Platina, 24 de abril de 2024.

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina/SP

Terra querida, plena de humildade e cidadania

Gestão 2021/2024



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

20

## **PAUTA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**13/05/2024 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA – 29/04/2023	
PROJETO DE LEI Nº 20/2024 Executivo	Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2025, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 21/2024 Executivo	Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 22/2024 Executivo	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 23/2024 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Prurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024.
PROJETO DE LEI Nº 24/2024 Executivo	Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

137



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 25/2024 Executivo	Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 26/2024 Executivo	Dispõe sobre alteração dos Artigos 4º e 5º da Lei nº 1.398/2024, de 14 de março de 2024, e dá outras providências.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 3/2024 Legislativo	Dispõe sobre o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas do Município e dá outras providências.
PALAVRA LIVRE	

Platina, 9 de maio de 2024.



38



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 49/2024/CCJR/CM

Platina, 20 de maio de 2024.

À Senhora  
Edméia Maria Segatelli  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação .  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 22 DE MAIO DE 2024, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 21/2024 -- Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - Executivo – Dispõe Sobre Reforço De Dotações Orçamentárias No Orçamento Vigente, E Da Outras Providências.

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

309

OFÍCIO Nº 50/2024/CCJR/CM

Platina, 20 de maio de 2024.

Ao Senhor  
Evandro Ferreira da Silva  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação .  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 22 DE MAIO DE 2024, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 21/2024 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - Executivo – Dispõe Sobre Reforço De Dotações Orçamentárias No Orçamento Vigente, E Da Outras Providências.

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## ATA DA 16ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024.

Em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir Parecer dos seguintes Projetos: 1) PROJETO DE Nº 21/2024 – Executivo - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências. Em discussão, os membros da comissão constataram várias divergências no Projeto apresentado pelo Executivo e entenderam que será preciso uma análise mais profunda, dessa forma, decidiram redesigná-lo para um outro dia. 2) PROJETO DE LEI Nº 22/2024 - Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências. Em discussão o Vereador Clenil solicita que a Diretora desta Casa a Senhora Maria Rosana fale sobre o Projeto, assim, a mesma inicia sua fala dizendo que existem vários Conselhos que no Município e explica a importância de cada um, esclarece que o Conselho Municipal deve ser paritário, ou seja, composto por representantes do poder público e da sociedade, menciona que os Conselhos trabalham na condução da Administração Municipal, então, é importante ouvir também a Sociedade Civil. Comentam que é um Projeto importante e necessário, apresentam Parecer Favorável. 3) PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - Executivo – Dispõe Sobre Reforço De Dotações Orçamentárias No Orçamento Vigente, E Da Outras Providências. Em discussão o Vereador Clenil afirma que não restou claro a finalidade dos valores contidos no referido Projeto e afirma que irá procurar o departamento competente para maiores esclarecimentos. Assim, após longa discussão, entenderam que o Projeto deve ser discutido em outro momento. Nada mais havendo para tratar nesta Reunião, declara encerrada.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### OBJETO

Aumento da carga horária e salário do cargo de Conselheiro Tutelar, para adequação no quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina - SP.

### PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2024 a 2026, utilizando como base a variação entre os exercícios de 2022 e 2023.

#### QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2024	VALOR PROJETADO 2025	VALOR PROJETADO 2026
Receita Corrente Líquida	39.000.000,00	43.000.000,00	45.000.000,00

#### Base de Cálculo:

#### Crescimento da RCL:

$$\begin{aligned} & [(RC\ 2023/RC\ 2022)-1] * 100 \\ & [(34.957.914,51/32.311.913,71)-1] * 100 \\ & 8,19\% \end{aligned}$$

#### Aumento Permanente da RCL 2024:

$$\begin{aligned} & (RC\ 2023 * 8,19) \\ & (34.957.914,51 * 8,19) \\ & 37.820.967,71 \end{aligned}$$

Recebido em  
13/06/2024



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## Aumento Permanente da RC 2025:

(RC 2025 \* 8,19)  
(37.820.967,71 \* 8,19)  
40.918.504,96

## Aumento Permanente da RCL 2026:

(RC 2026 \* 8,19)  
(40.918.504,96 \* 8,19)  
44.269.730,52

## DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pelo aumento da carga horária e salário do cargo de Conselheiro Tutelar, para adequação no quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina - SP.

### QUADRO II – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Total de gasto com pessoal (últimos 12 meses) último impacto	16.461.836,55	16.490.923,56	16.537.639,06
Aumento de salário	29.087,01	46.715,50	46.715,50
<b>TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO</b>	<b>16.490.923,56</b>	<b>16.537.639,06</b>	<b>16.584.354,56</b>

### COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

RCL a ser utilizada – Maio/2023 a Abril/2024 – R\$ 36.508.233,72

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal – Maio/2023 a Abril/2024.

Limite Máximo..... 54,00%  
Limite Prudencial..... 51,30%  
Despesa Realizada..... 38,96%



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

43A  
**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## QUADRO III – GASTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida		
Limite Legal		54,00%
Limite Prudencial		51,30%
Limite de Alerta		48,60%
Despesa do exercício antes do aumento		38,96%
Despesa após criação		45,17%

\*Despesa total com pessoal correspondente ao período de maio de 2023 à abril de 2024

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração dos quantitativos do anexo II permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando alcançaria o índice de 45,17%.

## ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

## QUADRO IV- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor projetado para 2024	Valor projetado para 2025	Valor projetado para 2026
Projeção da Receita Corrente Líquida	39.000.000,00	43.000.000,00	45.000.000,00
Projeção Despesas com Pessoal (após aumento)	16.490.923,56	16.537.639,06	16.584.354,56
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	42,28	38,46	36,85

Gestão 2021/2024



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

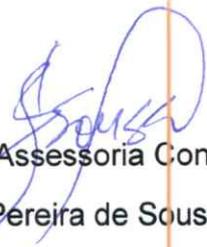
*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, o índice de gasto com pessoal alcançará 42,28%.

Platina – SP, 29 de abril de 2024.

  
Pedron & Sousa Assessoria Contábil LTDA

Alaide Pereira de Sousa

CRC 1SP184043/O-1

  
Franciele A. Fernandes de Souza Santos

Contadora CRC 1SP291959/O-3

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

459



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 95/2024/CCJR/CM

Platina, 17 de outubro de 2024.

À Senhora  
Edméia Maria Segatelli  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 18 DE OUTUBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – Executivo – Dispõe sobre reforço de dotação Orçamentária Vigente, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 21/2024 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 96/2024/CCJR/CM

Platina, 17 de outubro de 2024.

Ao Senhor  
Evandro Ferreira da Silva  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação .  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 18 DE OUTUBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – Executivo – Dispõe sobre reforço de dotação Orçamentária Vigente, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 21/2024 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 97/2024/CFOT/CM

Platina, 17 de outubro de 2024.

À Senhora  
Claudimir Ladeira de Oliveira  
Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação.  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 18 DE OUTUBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – Executivo – Dispõe sobre reforço de dotação Orçamentária Vigente, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 21/2024 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

Atenciosamente,

LUCILENE MARIA DE ANDRADE  
PRESIDENTE DA CFOT



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

489

OFÍCIO Nº 98/2024/CFOTC/CM

Platina, 17 de outubro de 2024.

Ao Senhor  
Magno Edson da Silva  
Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação.  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 18 DE OUTUBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – Executivo – Dispõe sobre reforço de dotação Orçamentária Vigente, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 21/2024 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
LUCILENE MARIA DE ANDRADE  
PRESIDENTE DA CFOT



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## ATA DA 19ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Em dezoito de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados, após convocação feita pelos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir Parecer dos seguintes Projetos: 1) PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – Executivo – Dispõe sobre reforço de dotação Orçamentária Vigente, e dá outras providências. Em discussão, os membros das comissões se pronunciaram desfavoravelmente ao referido Projeto, por entender que a Clínica Veterinária ainda está em fase de construção, assim, concluíram que o Projeto contrasta com outras demandas prioritárias, que possivelmente necessitam de recursos mais urgentes, e apresentaram Parecer Desfavorável. 2) PROJETO DE LEI Nº 21/2024 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências. Em discussão, os membros se manifestaram desfavoravelmente ao Projeto, vez que o mesmo apresenta diversas inconsistências que comprometem sua clareza e viabilidade, algumas disposições do Projeto são ambíguas, o que pode levar a interpretações divergentes e insegurança jurídica. Além disso, contraria os princípios estabelecidos no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 4 de maio de 2000, que em um contexto de ano eleitoral, tal aumento é ainda mais problemático, visto que a Lei veda a criação e o aumento de despesas. Desta forma, apresentaram Parecer Desfavorável. 3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências. Em discussão, mais uma vez os membros das Comissões se posicionam desfavorável ao Projeto, em razão de que constataram que não apresentada justificativa clara sobre a necessidade desse novo cargo, o que levanta dúvidas sobre a real demanda para tal função. Ademais, concluíram que é inviável neste momento, em virtude das restrições legais impostas pela legislação. Sendo assim, apresentaram Parecer Desfavorável. Nada mais havendo para tratar nesta Reunião, declara encerrada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 18 de outubro de 2024.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Claudinir Ladeira de Oliveira

Presidente

  
Edméia Maria Segatelli

Relatora

Evandro Ferreira da Silva

Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Lucilene Maria de Andrade

Presidente

Claudinir Ladeira de Oliveira

Relatora

Magno Edson da Silva

Membro



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

507

## PARECER Nº 48/2024

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Projeto de Lei nº 21/2024 - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 21/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de outubro de 2024.

  
**Claudimir Ladeira de Oliveira**  
Presidente

  
**Edméia Maria Segatelli**  
Relatora

  
**Evandro Ferreira da Silva**  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 21/2024 - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 95/2024, para análise e Parecer.

O Projeto em referência visa estabelecer diretrizes aos Conselheiros Tutelares. Entretanto, após análise detalhada, esta Relatora manifesta-se desfavoravelmente ao mesmo, vez que apresenta diversas inconsistências que comprometem sua clareza e viabilidade, algumas disposições do Projeto são ambíguas, o que pode levar a interpretações divergentes e insegurança jurídica.

Desta forma, diante dos vários erros identificados, esta Relatora conclui que o Projeto de Lei nº 21/2024, não atende aos requisitos necessários para sua aprovação. No caso em tela poderia sugerir um Projeto de Lei substitutivo, porém além de todas as inconsistências constatadas, o mesmo fere ainda o artigo 21 da Lei nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal e artigo nº 73 da 9.504/97, que versam sobre a vedação de criação e aumento de despesas em ano eleitoral.

Diante de toda a análise esta Relatora opina pela rejeição do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,  
18 de outubro de 2024.

  
**Edméia Maria Segatelli**  
Relatora



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## PARECER Nº 37/2024

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 21/2024 - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências.*

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 21/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de outubro de 2024.

  
**Lucilene Maria de Andrade**  
Presidente

  
**Claudinir Ladeira de Oliveira**  
Relatora

  
**Magno Edson da Silva**  
Membro



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 21/2024 - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 97/2024, para análise e Parecer.

O Projeto em referência implica em um aumento de despesas com pessoal, o que contraria os princípios estabelecidos no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 4 de maio de 2000. No contexto de um ano eleitoral, tal aumento é ainda mais problemático, uma vez que a Lei veda a criação ou o aumento de despesas.

A elevação dos salários dos Conselheiros Tutelares compromete o orçamento municipal, já que a receita deve ser cuidadosamente planejada e não pode ser ampliada em ano eleitoral.

Desta forma, esta Relatora considera que o Projeto de Lei nº 21/2024 não encontra amparo legal e orçamentário adequado, devendo ser rejeitado.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 18 de outubro de 2024.

  
**Claudinir Ladeira de Oliveira**  
**Relatora**



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **PAUTA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA** **29/10/2024 – 19 HORAS – TERÇA-FEIRA**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/10/2023	
PROJETO DE LEI Nº 42/2024 Executivo	Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, que menciona e dá outras providências. (R\$ 180.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 43/2024 Executivo	Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 16/2024 Executivo	Dispõe sobre reforço de dotação Orçamentária Vigente, e dá outras providências. (Clínica Veterinária)
PROJETO DE LEI Nº 21/2024 Executivo	Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências. (Conselho Tutelar)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências. (Atendente de Setor Social)
PALAVRA LIVRE	

Platina, 24 de outubro de 2024.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 101/2024/GP/CMP

Platina, 30 de outubro de 2024.

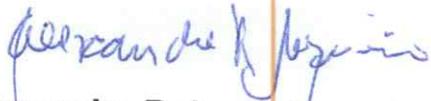
Assunto: Informa rejeição de Projetos de Lei e Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Informamos à Vossa Excelência que em sessão ordinária realizada em 29 de outubro, por unanimidade, foram rejeitados os seguintes Projetos de Lei:

- 1) **Projetos de Lei nº 16/2024** que dispõe sobre reforço de dotação Orçamentária Vigente, e dá outras providências;
- 2) **Projeto de Lei nº 21/2024** que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências; e,
- 3) **Projeto de Lei Complementar nº 17/2024** que dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Roberto Nogueira**  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Wagner Roberto de Lima  
Prefeitura Municipal  
Platina/SP  
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de  
Platina - SP

Nº Protocolo: OF-R-22183-01-11-2024

Etiqueta: 30850

Data: 01/11/2024 - 09:26:49

Etiqueta gerada por: Riann Moraes de Almeida 